

Projeto de Resolução n.º 641/XV/1.^a

Recomenda ao Governo que preveja no Programa de Estabilidade 2023-2027 e no Programa Nacional de Reformas 2023 uma atualização intercalar dos escalões de IRS que acomode a inflação registada nos anos de 2021 e 2022

Exposição de Motivos

No Programa de Estabilidade 2023-2027 e no Programa Nacional de Reformas 2023, o Governo assume a proteção do rendimento das famílias como uma das três prioridades dos próximos anos, prevendo por via de medidas incrementais em cada ano uma redução de carga fiscal em sede de IRS de 525 milhões de euros em 2024, 205 milhões de euros em 2025, 250 milhões de euros em 2026 e 250 milhões de euros em 2027.

Para demonstrar o alegado empenho nesta prioridade, o Governo invoca as medidas de redução de IRS previstas no Orçamento do Estado de 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que teriam trazido uma redução global da carga fiscal em sede IRS na ordem dos 782 milhões de euros. De entre todas as medidas aquela que maior despesa orçamental teve – e, conseqüentemente, mais impacto na redução da carga fiscal das famílias - foi a atualização de escalões de IRS à taxa de 5,1% e a redução taxas médias a partir do segundo escalão, prevista no artigo 218.º do Orçamento do Estado de 2023.

Apesar de esta atualização de escalões de IRS à taxa de 5,1% estar alinhada com o objetivo de aumento salarial fixado no Acordo de Médio Prazo de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade, assinado em sede de concertação social, a verdade é que a mesma irá traduzir-se em perdas reais de rendimentos das famílias visto que não acomoda os valores da inflação de 2021 – 1,3% - e de 2022 – 7,8% - registados pelo Instituto Nacional de Estatística.

Desta forma, há um total acumulado de inflação de 9,201% que não foi considerado nas alterações dos escalões operadas por via dos Orçamentos do Estado de 2022 e de 2023 e que traz, por isso, uma perda real de rendimentos das famílias. Em concreto, com a atualização de escalões concretizada no Orçamento deste ano e atendendo aos valores

de inflação registados em 2021 e 2022, um contribuinte que esteja no 3.º escalão de IRS tem uma perda total de rendimento de 55,69 euros, um contribuinte que esteja no 4.º escalão de IRS terá uma perda total de rendimento de 108,18 euros e um contribuinte do 5.º escalão de IRS terá uma perda total de rendimento de 128,75 euros.

Por aqui se vê que contrariamente ao afirmado pelo Governo, embora estas alterações em sede de IRS tenham contribuído para uma mitigação da perda de rendimentos ditada pela inflação, a verdade é que não asseguraram a proteção integral do rendimento das famílias e defendida no Programa de Estabilidade 2023-2027 e no Programa Nacional de Reformas 2023.

Assim com a presente iniciativa, tendo em vista a efetiva proteção do rendimento das famílias, o PAN propõe que seja incluído no Programa de Estabilidade 2023-2027 e no Programa Nacional de Reformas 2023 uma atualização intercalar dos escalões de IRS - atualização de escalões de IRS à taxa de 9,201% e não apenas de 5,1% como previsto - que acomode os valores de inflação verificados nos anos de 2021 e 2022 e não considerados pela atualização ocorrida por via do Orçamento do Estado de 2023, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023. Pretende-se, deste modo, que se compense as famílias, por via fiscal, pela inflação acumulada dos anos de 2021 e 2022, de modo a proteger efetivamente os rendimentos das famílias particularmente, no contexto de crise económica que estamos a viver.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República adote a seguinte Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que, de modo a assegurar a proteção dos rendimentos das famílias, preveja no Programa de Estabilidade 2023-2027 e no Programa Nacional de Reformas 2023 uma atualização intercalar dos escalões de IRS que, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023, acomode a inflação registada nos anos 2021 e 2022 e não considerada pela atualização ocorrida por via do Orçamento do Estado de 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 19 de Abril de 2023



A Deputada,

Inês de Sousa Real